

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS**Portaria n.º 23/2026
de 20 de março**

Sumário: Aprova o Documento Fundador do Museu da Resistência do Campo de Concentração do Tarrafal.

O Governo de Cabo Verde inaugurou, no ano 2000, o Museu da Resistência do Tarrafal, nas dependências da antiga Colónia Penal, criada pelo regime fascista português para abrigar presos políticos portugueses antifascistas, entre 1936 e 1954, e reaberta como Campo de Trabalho de Chão Bom, entre 1961 e 1974, para anticolonialistas africanos de Angola, Guiné e Cabo Verde, acumulando nesta última fase as funções de estabelecimento prisional para presos de delito comum.

A sua criação, sem documento jurídico, visou o firme propósito de valorização da memória daqueles que pela defesa de ideais e convicções foram privados da liberdade, encarcerados num espaço que durante os seus 38 anos de existência acolheu centenas de indivíduos e nacionalidades que conferiram ao espaço um carácter transnacional, de espaço de memória partilhada por diferentes povos.

Em decorrência, frutos dos esforços de conservação empreendidos pelo Estado, através do Instituto do Património Cultural, o sítio foi declarado património nacional, em 2006.

O Governo de Cabo Verde, no seu Programa para a IX Legislatura, definiu como seus objetivos políticos consolidar as instituições públicas do Estado, garantir o direito à cultura, à criação e fruição cultural, defender e valorizar o património cultural. Concomitantemente, foram promovidas reformas administrativas e legais, dotando-se o Instituto do Património Cultural de novo Estatuto, pelo Decreto-regulamentar n.º 3/2020, de 5 de fevereiro; a aprovação do novo Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural, Lei n.º 85/IX/2020, de 20 de abril, ao fim de 30 anos, e a revisão do Regime jurídico das instituições e atividades museológicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 16 de abril, no sentido da simplificação de procedimentos, clarificação dos critérios de composição e credenciação, promoção do rigor técnico e profissional e introdução de mecanismos de regulação, supervisão, criação e transformação dos museus, estabelecendo a obrigatoriedade do documento fundador do museu. A nova Lei n.º 124/IX/2021, de 23 de abril, estabelece o Quadro Jurídico dos Museus e da Rede de Museus de Cabo Verde, assente nos princípios do primado da dignidade humana, promoção da cidadania responsável, cooperação, coordenação, transversalidade, informação e serviço público.

Considerando que,

O Museu é uma instituição de carácter permanente, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:

- a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventariação, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;
- b) Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a fruição dos bens culturais, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

Considerando que,

O sítio denominado Campo de Concentração do Tarrafal, classificado património nacional em 2006, constitui um lugar de memória, testemunho vivo das atrocidades cometidas pelo regime fascista, em defesa do Estado, contra opositores políticos, portugueses, angolanos, Bissau-guineenses e cabo-verdianos;

O mesmo postula o triunfo do humanismo, da liberdade e da democracia, sobre a tortura, a repressão e a injustiça;

O significado e a importância do espaço para a memória histórica de Cabo Verde, Angola, Guiné-Bissau e Portugal;

A vocação dos lugares de memória para o ensino de lições preventivas e de promoção da paz, do diálogo e reconciliação;

O sítio desempenha, desde 2000, a função de museu;

Tendo em vista salvaguarda dos valores acima mencionados.

Ao abrigo do disposto no artigo 85 da Lei n.º 124/IX/2021, de 23 de abril e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205 e pelo n.º 3 do artigo 264 da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, o seguinte:

Artigo 1º**(objeto)**

É aprovado o Documento Fundador do Museu da Resistência do Campo de Concentração do Tarrafal.

Artigo 2º**(Estrutura orgânica)**

Cabe ao Instituto do Patrimônio Cultural a definição do enquadramento orgânico e a aprovação do regulamento do Museu da Resistência do Campo de Concentração do Tarrafal.

Artigo 3º**(Entrada em vigor)**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Cidade da Praia, aos 27 de fevereiro de 2026. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Augusto Jorge de Albuquerque Veiga*.